



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 93/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/071.523/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Jacqueline Barbosa De Oliveira Insaurale PCrim 1ª Cl	Edilson Dos Santos Silva

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) A requerente foi reabilitada das punições em 08/06/2022, publicada no Diário Oficial do MS nº 10.869, em 24/06/2022. A reabilitação em tela se refere a todas as punições, no entanto há que se notar que **apenas a segunda punição de suspensão foi convertida em multa**, sendo que aquela primeira punição de um dia de suspensão não teve o mesmo benefício, pelo que não se enquadra na legislação da época, de maneira que a reabilitação nunca permitiu a contagem do tempo decorrente de punição **não convertida em multa**. Uma das punições, portanto, tem a especificidade de jamais ter sido convertida em multa, o que nos remete a uma previsão legal que não sofreu qualquer alteração legislativa, uma vez que, mesmo na legislatura mais branda, a pena de suspensão não convertida em multa sempre foi causa da interrupção da contagem do tempo promocional. Assim, **VOTO PELO INDEFERIMENTO** do requerimento no que tange somente ao desconto dos 1253 (mil duzentos e cinquenta e três) dias decorrentes da referida suspensão, uma vez que uma das punições reabilitadas não foi convertida em multa. É o relatório.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marcos Takeshita, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Helder Pereira de Figueiredo.

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil